



DECRETO Nº 1.650, de 08 de maio de 2026

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À IMUNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS AÇÕES INTERSETORIAIS E EXTRAMUROS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIOGENES**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 1.638, de 23 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF), que orientam os Municípios na implementação de ações integradas voltadas à ampliação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO** a importância da imunização como medida essencial de prevenção de doenças e de promoção da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação intersetorial entre as áreas da saúde, educação e assistência social, com vistas a facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaribe, a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, com a finalidade de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas instituições de ensino e em espaços comunitários.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e demais órgãos competentes:

I – planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas e privadas, creches e comunidades rurais;

II – promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a importância da vacinação;

III – realizar busca ativa de crianças e adolescentes com esquemas vacinais em atraso;



IV – registrar todas as ações e imunizações realizadas nos sistemas oficiais, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e demais plataformas pertinentes.

**Art. 3º** As ações de imunização extramuros deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, podendo sua frequência ser ampliada conforme a necessidade local ou orientações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal da Saúde, coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto, assegurando a inserção das informações na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) e nos demais sistemas oficiais de acompanhamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Palácio da Intendência, 08 de maio de 2026.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal